

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°  
14/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –  
SEMAD E A DRA. SUZANE CLAUDIA GOMES  
PEREIRA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com sede nesta cidade, sito conjunto Cidade Nova 2, WE. 16, n° 212, inscrita no CNPJ sob o n° 28.989.567/0001-51, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **THIAGO FREITAS MATOS**, casado, brasileiro, portador do RG n° 3747241, CPF: 886.813.432-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **DRA. SUZANE CLAUDIA GOMES PEREIRA**, brasileira, inscrita no CPF:286.961.232-04, RG n° 1442570 SSP/PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO**

1.1 O presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação n° 09/2024, vinculado ao processo administrativo n° 16.107/2024 - SEMAD e tem como fundamento art. 74, inc. III, alínea b, § 3° e 4° da Lei n° 14.133/21

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de prestação de serviços profissionais para compor a banca de análise e avaliação de projetos apresentados no II Prêmio Inovação Ananindeua – Prêmio de Inovação na Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.940,00 (Cinco mil, novecentos e quarenta reais)**.

| PROJ | H/A | VALOR R\$ DA H/A | TOTAL R\$    |
|------|-----|------------------|--------------|
| 27   | 2   | R\$ 110,00       | R\$ 5.940,00 |

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

3.3 Obrigatoriamente, será retido do valor a alíquota referente ao ISS e imposto de renda, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Para atender às despesas do presente contrato, o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Servidor Público Municipal, valer-se-á de recursos orçamentários:

**Órgão:** 04 Sec. Mun. de Administração - SEMAD

**Unidade:** 02 Fundo de Desenv. do Servidor P

**Função programática:** 0412800152414 Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Se  
**Natureza de despesa:** 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
**Sub-Elemento:** 3390360600 - SERVIÇOS TÉCNICOS  
**Fonte:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

## CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento definitivo do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finança - SEPOF.

5.3 O Contratado deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.3.1 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3.2 Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.3.3 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o contratado tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.6 A nota fiscal que contiver erro será devolvida o contratado para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.7 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 92, V, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**EM=I x N x VP**

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)^N$   $I = (6/100)^6$   $I = 0,0001644$

365 365

**TX**=Percentual da taxa anual=6%

## CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 Será autorizado e firmado o contrato de prestação de serviços de docente e instrutores quando a Escola de Governança Pública de Ananindeua indicar o curso, a carga horária, o período e o professor cadastrado naquela disciplina, que tenha sido avaliado nos termos do art.4º, da IN 01/2022.

6.2 O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- a) **em caráter provisório**, em até 02 (dois) dias úteis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência, avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto entregues, pelo servidor designado para esse fim;

6.3 O recebimento, inclusive definitivo, do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da contratada por problemas causados durante a execução do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.2 Indicar um coordenador, pertencente ao quadro de pessoal da Escola de Governança Pública de Ananindeua - EGPA, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

7.3 Dispor de sala de aula refrigerada, salvo quando o curso não se realizar na sede da SEMAD, e da infraestrutura capaz de atender ao número de alunos selecionados;

7.4 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, tais como: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, *datashow*, tela para projeção de imagens, *flip-chart*, quadro-branco e pincel atômico para os cursos realizados na sede da SEMAD.

7.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes e disponibilização de material didático;

7.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, tais como: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;

7.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;

7.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar o CONTRATADO, via e-mail da EGPA ([semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br)) com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;

7.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem os requisitos mínimos para aprovação no curso/atividade;

7.10 Fornecer ao docente e ao instrutor declaração de ministrante do curso contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;

8.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;

8.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 8.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por e-mail da EGPA ([semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br)) com o título IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;

8.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o(a) CONTRATADO(A) terá que avisar, por e-mail da EGPA ([semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br)) com o título IMPOSSIBILIDADE DE

8.5 COMPARECIMENTO, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

8.6 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser disponibilizado aos alunos, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas. Não serão aceitas cópias de obras literárias, total ou parcial, protegida pela lei de direito autoral;

8.7 Disponibilizar o material pedagógico confeccionado para possíveis publicações da EGPA.

8.8 O material deve ser encaminhado ao e-mail da EGPA ([semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br));

8.9 Solicitar, por e-mail da EGPA ([semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br)), os recursos técnicos-pedagógicos previsto no item 7.4 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;

8.10 Responsabilizar-se pelos recursos técnicos-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;

8.11 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;

8.12 O CONTRATADO, no caso de servidor público municipal de Ananindeua, obriga-se a apresentar ou a Declaração de Ciência e Liberação do Servidor ou Comprovação de Gozo de Férias conforme anexo II e III da Instrução Normativa 01/2022.

8.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

## **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

9.1 O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 As obrigações contraídas através de presente instrumento se exaurem simultaneamente para as partes CONTRATANTE e CONTRATADO com a quitação do pagamento da prestação do serviço objeto do contrato administrativo que vincula as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

11.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita as disposições do art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) Suspensão temporária e impedimento de contratar com a SEMAD, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

11.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

11.3 O valor da multa será descontado do pagamento o CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

11.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida o CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser extinto:

12.1.1 Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.4 No caso de extinção do Contrato, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Ananindeua do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

16.2 E por estarem justos, contratados e de comum acordo as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ananindeua, 22 de Agosto de 2024.

**THIAGO FREITAS MATOS**  
Secretário Municipal de Administração  
CONTRATANTE

**SUZANE CLAUDIA GOMES PEREIRA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1). \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2). \_\_\_\_\_

RG:

CPF: